

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021.

ORIGEM: Poder Executivo do Município de Lajes RN.
ASSUNTO: Relatório de Controle Interno nº 001/2021.
Responsável: João Oliveira da Cruz Neto – Controlador Geral

1. INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 464 de 05 de janeiro de 2012, prevê a elaboração de parecer do controle interno sobre as contas anuais do gestor público apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 59 (...) IV - relatório geral e circunstanciado do órgão central de controle interno sobre a execução dos orçamentos previstos no § 4º do art. 106 da Constituição Estadual.

Art. 60. Ao parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Prefeito Municipal, aplicamse, no que couber, as disposições do art. 59.

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deva ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se



Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência,

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lajes RN
CNPJ: 08.113.466/0001-05

da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível à existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a: I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23; IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar; VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

O município estruturou o Controle Interno visando dar suporte as atividades a serem desenvolvidas em cumprimento ao que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 464, de 04 de janeiro de 2012.

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria deste Município, relativamente ao ano de 2021,

priorizando-se as demonstrações relativas a:

Considerando as incumbências do Órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de **Lajes**, o presente exame se refere aos atos referentes a Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira, de repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pela Administração, bem como os registros, e as demonstrações contábeis e a apuração de índices constitucionais obrigatórios, assim distribuídos:

- Planejamento;
- Orçamento Fiscal;
- Execução Orçamentária;
- Gestão de Pessoal;
- Gestão Patrimonial;
- Transparência Fiscal/Gestão Fiscal;
- Limites Constitucionais e Legais;
- Controle;

Sobre tais aspectos passa-se a evidenciar:

2. PLANEJAMENTO

O planejamento é um dos principais pilares de sustentação da Responsabilidade Fiscal almejada pela Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, denominada justamente de Lei de Responsabilidade Fiscal. O planejamento na Administração Pública baseia-se na elaboração, acompanhamento e aplicação de três instrumentos legislativos denominados Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais instrumentos estão previstos no artigo 165 da Constituição Federal.

1.1. Plano Plurianual (PPA)

Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal que a lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Da mesma forma, no âmbito municipal também tais elementos não de ser observados. O Plano Plurianual estabelece o planejamento das despesas de capital e dos programas de caráter contínuo relativamente aos três últimos anos do mandato e do primeiro ano do mandato seguinte.

O Município dispôs sobre o PPA (Quadriênio), através da Lei Municipal nº 789 de 27 de dezembro de 2017(2018/2021), onde estão definidos para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de seus recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, atendendo ao disposto no artigo nº 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma exigida pela Lei Complementar nº 101/2000.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O § 2º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe que: “a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento” Importante também salientar o disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que se reporta à LDO:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e: I - disporá também sobre: a) equilíbrio entre receitas e despesas; b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31; c) (VETADO) d) (VETADO) e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com

recursos dos orçamentos; f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Conforme § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deverá conter ainda o Anexo de Metas Fiscais, e o § 3º do mesmo artigo da LRF determina a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

O Município definiu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2021, através da Lei Municipal nº 853 de 30 de Junho de 2020, na forma e conteúdo exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

O § 5º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo:

Art. 165.....

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá: I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

O Município de Lajes RN, por meio da Lei Municipal nº 862 de 29 de Outubro de 2020, definiu com valores padrão para execução no exercício de 2021, as receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade.



2. ORÇAMENTO FISCAL / EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Municipal nº 862 de 27 de 29 de Outubro de 2020, contemplou os programas e ações nas suas respectivas unidades administrativas, vinculadas por execução em fontes específicas de recursos, com detalhamento por natureza de despesas.

A execução orçamentária de receitas e despesas, foram acompanhadas conforme estabelecido no cronograma de desembolso mensal realizados através de autorização de pagamento e relatório de contas a pagar. Os saldos financeiros, conciliação bancária e execução orçamentária, financeira e patrimonial foram checadas utilizando-se os Balancetes de Verificação do Razão.

Mediante o controle, foram efetuadas as checagens, demonstradas neste Relatório de Controle Interno, utilizando como papel de trabalho, os demonstrativos contábeis apresentadas pelo setor contábil da Prefeitura à esta controladoria interna.

Foram observados os aspectos mais relevantes da gestão contábil e orçamentária, bem como o cumprimento de dispositivos constitucionais, principalmente com relação ao cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal.

Um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal é o equilíbrio das contas públicas. Para que qualquer município chegue a situação do equilíbrio, o principal fator a ser cumprido é que a sua arrecadação suporte a execução orçamentária/financeira.

2.1 FIXAÇÃO DA DESPESA

Conforme dados extraídos da contabilidade, a despesa da Prefeitura vem se mantendo dentro do patamar exigido pela legislação vigente. Identificamos com base nos demonstrativos contábeis, as seguintes informações:

No Orçamento Geral do município de Lajes, para o exercício de 2021 foi fixado para as despesas o valor de R\$ 52.251.571,64 (Cinquenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

2.1.1 – DESPESA EMPENHADA

As despesas empenhadas são aquelas que foram autorizadas, porém não necessariamente executadas ou pagas no decorrer do exercício correspondente. A despesa total empenhada totalizou o montante de R\$ 52.376.582,22 (cinquenta e dois milhões, trezentos e setenta e seis mil e quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos).

2.1.2 – DESPESA LIQUIDADADA

A despesa liquidada é aquela que foi autorizada e o material/serviço foi entregue/prestado. A despesa liquidada totalizou R\$ 44.151.693,36 (quarenta e quatro milhões, centos e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos).


2.1.3 – DESPESA PAGA

A despesa paga totalizou R\$ 40.961.932,49 (quarenta milhões, novecentos e sessenta e um, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos). Despesa paga é a fase onde são efetuados os pagamentos das despesas até então empenhadas e liquidadas. A execução ou desembolso financeiro no decorrer do exercício foi realizado de acordo com as disponibilidades financeiras mensal.

As Despesas guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal 4320/64 e Portarias Ministeriais. Restou caracterizada a observância às fases da despesa, estabelecida nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4320/64. As notas de empenhos e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil.

Quadro 1-Resumo da Despesa

DESPESA	
-Fixada/Atualizada	R\$ 52.251.571,64
-Atualizada	R\$ 52.251.571,64
-Empenhada	R\$ 52.376.582,22
-Liquidada	R\$ 44.151.693,36
-Paga	R\$ 40.961.932,49



2.2. RECEITAS PREVISTAS

As receitas financeiras recebidas são os recursos estimados(previstos) no orçamento fiscal do município, destinadas a manutenção das atividades previstas no orçamento, oriundos de receitas próprias do tesouro municipal, de transferências constitucionais legais, de transferências voluntárias, de programas e convênios, além das receitas de capital.

Quadro 2-Resumo da Receita

RECEITAS	REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES	R\$ 49.914.984,25
IMPOSTOS, TAXAS E CONT. MELHORIA	R\$ 9.099.245,68
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.651.373,53
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 155.159,53
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 38.995.888,95
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 13.316,56
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.034.400,00
RECEITAS INFRA-ORÇA	R\$ 1.999.520,92
TOTAL	R\$ 52.948.905,17

3. GASTOS COM PESSOAL – ART. 20 III “A” LRF

A LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), estabelece limites para as despesas com pessoal nos órgãos públicos, onde o Poder executivo fica condicionada ao limite de gastos de até 54% (Cinquenta e quatro) da Receita Corrente Líquida do Município, e no máximo 6% no Poder legislativo.

A apuração é realizada com base nos últimos 12 (doze) meses, refletindo assim o percentual que determinado órgão está gastando nessa modalidade de despesa, demonstrando o cumprimento, ou não, do limite legal.

TÍTULOS	VALOR R\$	%
Receita Corrente Líquida	R\$ 49.914.984,25	100



Gastos com Pessoal – Executivo	R\$ 18.869.043,25	42,17
Gastos com Pessoal - Legislativo	R\$ 861.545,03	1,93

Verifica-se então conforme quadro acima, que a despesa com pessoal do executivo relativa aos últimos 12 meses foi de R\$ 18.869.043,25(dezoito milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quarenta e três reais, e vinte e cinco centavos) representando o percentual de 42,17% abaixo do limite máximo, no Legislativo de R\$ 861.545,03 (oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais, e três centavos, com percentual de 1,93%. Percebe-se que também com o Poder Executivo encontra-se dentro do limite legal fixado pelo art. 20 III “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. GESTÃO DE PESSOAL - FOLHA DE PAGAMENTO

A Folha de Pagamento da Prefeitura é feita pelo Setor de Recursos Humanos do Poder Executivo, a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos utilizando o sistema eletrônico de Gestão de RH, da empresa Topdown Consultoria.

A concessão de férias e demais afastamentos(licenças para interesse particular, saúde, etc), é controlada conforme cronograma de cada Unidade Orçamentaria e realizada por seus respectivos secretários, assim como a concessão de licenças prêmios e outros benefícios garantidos ao servidor público municipal.

5. GESTÃO PATRIMONIAL

O Município não possui Sistema de Gestão Patrimonial onde está programado para dá início e implantação e com isso ainda estão sendo tombados os bens adquiridos, assim como também está sendo realizado os atos de avaliação, reavaliação, baixas isso com previsão para o exercício subsequente. Todavia, há o controle patrimonial realizado em cada setor, com o acompanhamento dos bens existentes em cada lotação.

6. TRANSPARÊNCIA FISCAL - RELATÓRIOS DE GESTÃO

Os relatórios de gestão fiscal foram publicados no Diário Oficial do Município.

6.1. LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lajes, disponibiliza as informações públicas no Portal da prefeitura, sitio eletrônico <https://lajes.rn.gov.br/>.

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS LEGAIS

No exercício de 2021, o município em cumprimento ao que determina a Constituição Federal quanto a aplicação de receitas próprias na educação(art. 200) e saúde(EC 29), atingiu os seguintes percentuais:

Aplicação em saúde: 20,54%

Aplicação em educação, sendo: - de receitas próprias 21,50%

- Com remuneração Fundeb.. 70,02%

8. CONTROLE

Visando o acompanhamento regular das ações e procedimentos realizados no âmbito do Poder Executivo, desenvolvemos o controle formal com averiguação por meio de amostragens da execução orçamentária e financeira.

9. PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO

Elaboramos o presente relatório abordando os aspectos relevantes concernente as informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis e os procedimentos operacionais efetuados nas rotinas da administração pública municipal.

A responsabilidade executados, com observância aos princípios de controle interno.

Avaliamos os resultados quanto à eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e verificamos os limites constitucionais e as condições para a realização das despesas com pessoal.

Verificamos os saldos financeiros apresentados no boletim da Tesouraria de 31/12/2020, compatilizados com as respectivas conciliações bancárias, dos quais se percebe a regularidade.

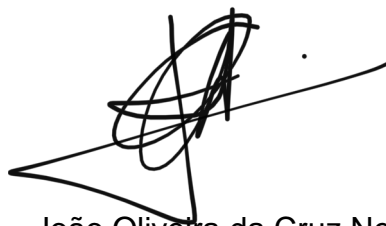
Tendo em vista às exigências legais, notadamente o artigo 74 da constituição



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lajes RN
CNPJ: 08.113.466/0001-05

Federal e a vista dos elementos que integram o presente Relatório de controle Interno da Prefeitura Municipal de Lajes, tendo como base os Resultados de acompanhamento consubstanciado no presente Relatório, opinamos pela **REGULARIDADE DAS CONTAS**, da gestão praticada pelo responsável no período avaliado, concluindo que a Prestação de contas do exercício de 2021, compostas pelo **BALANÇO ANUAL e CONTAS DE GESTÃO**, estão em condições de ser submetida ao legislativo Municipal e ao TCE/Rn, ressaltando porém, que os procedimentos foram investigados por amostragem. Este relatório não elide responsabilidade dos gestores, sobre eventuais procedimento não verificados por esta controladoria.

Lajes / RN, em 28 de Abril de 2022

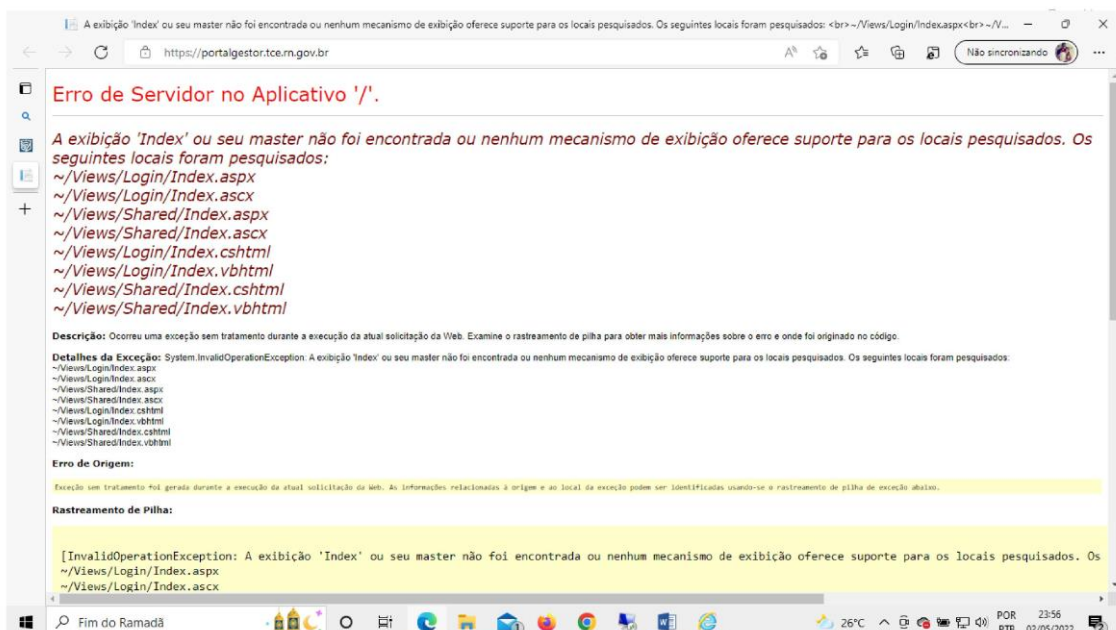
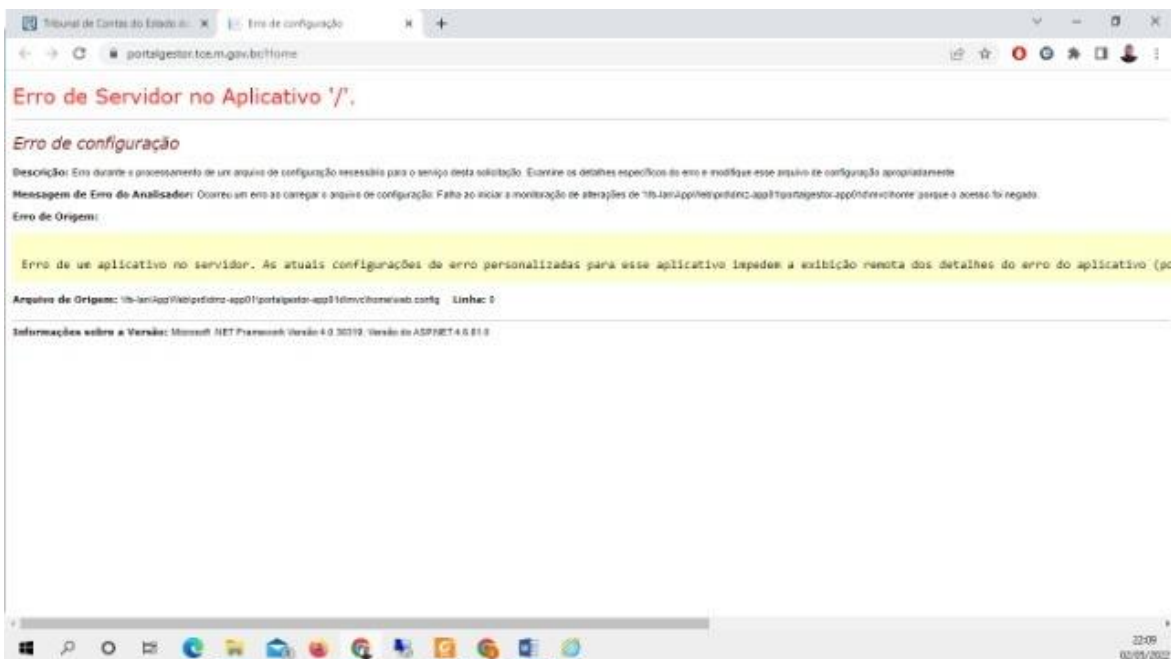


João Oliveira da Cruz Neto
Controlador do Município de Lajes/RN.
Portaria nº 018/2021
CPF nº 050.980.654-61

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lajes RN
CNPJ: 08.113.466/0001-05

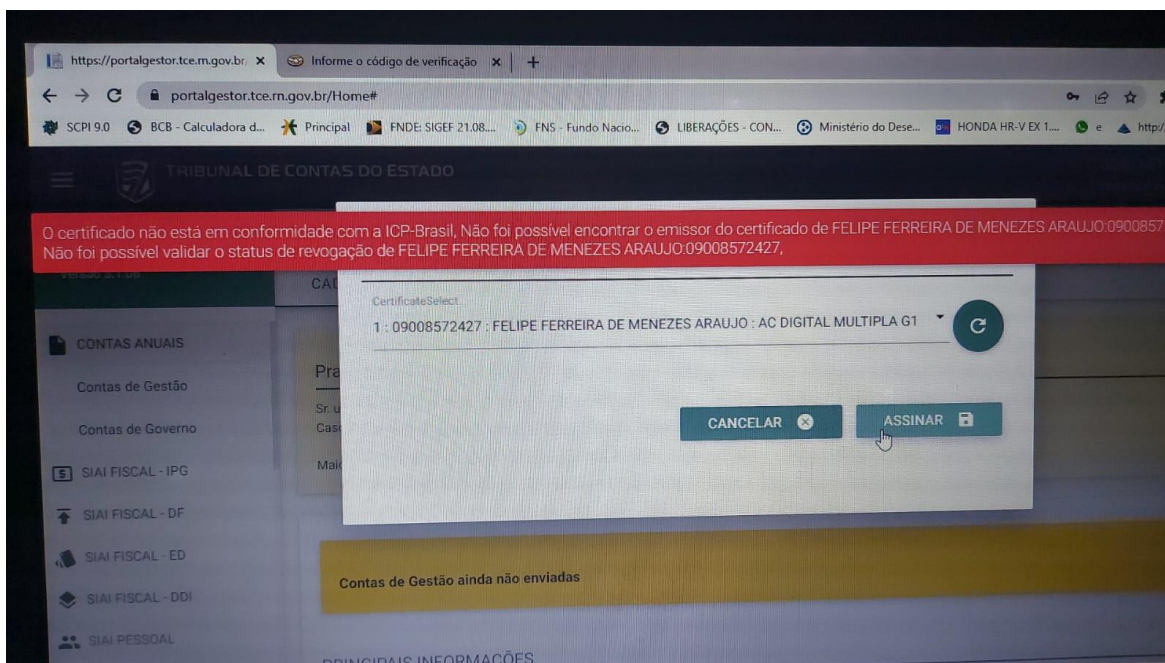
JUSTIFICATIVA

Justifica –se, mesmo sabendo que o prazo de envio foi dado até o dia de ontem 02/05/2021 até as 23:59, que o não envio se agravou devido a erros no TCE conforme segue abaixo:



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lajes RN
CNPJ: 08.113.466/0001-05

Além de ter um Grave problema com o Certificado do Gestor:



João Oliveira da Cruz Neto
Controlador do Município de Lajes/RN.
Portaria nº 018/2021
CPF nº 050.980.654-61

Felipe Ferreira de Menezes Araujo
Prefeito Municipal